



MINISTÉRIO DA FAZENDA
TERCEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
TERCEIRA CÂMARA

PROCESSO Nº : 10831.002114/96-90
SESSÃO DE : 26 de janeiro de 2005
ACÓRDÃO Nº : 303-31.804
RECURSO Nº : 123.055
RECORRENTE : TEXAS INSTRUMENTOS ELÉTRICOS DO BRASIL
LTDA.
RECORRIDA : DRJ/CAMPINAS/SP

RETORNO DE DILIGÊNCIA. LAUDO TÉCNICO.

Por determinação da Resolução 303-00.791 foram produzidos laudos técnicos, tanto por assistente técnico da empresa interessada quanto por perito credenciado junto à repartição aduaneira. Oferecidas respostas aos quesitos propostos de modo a esclarecer convergentemente que o disco do pressostato de segurança tipo 20 PS deve ser considerado rígido. A mercadoria em causa enquadra-se, pois, no ex 001 da posição NBM 9032.20.000.

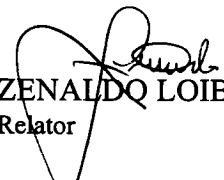
RECURSO PROVIDO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

ACORDAM os Membros da Terceira Câmara do Terceiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, dar provimento ao recurso voluntário, na forma do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.

Brasília-DF, em 26 de janeiro de 2005


ANELISE DAUDT PRIETO
Presidente


ZENALDO LOIBMAN
Relator

Participaram, ainda, do presente julgamento, os seguintes Conselheiros: ZENALDO LOIBMAN, SÉRGIO DE CASTRO NEVES, NILTON LUIZ BARTOLI, NANCY GAMA, SILVIO MARCOS BARCELOS FIÚZA, MARCIEL EDER COSTA e CARLOS FERNANDO FIGUEREDO BARROS (Suplente). Esteve presente a Procuradora da Fazenda Nacional MARIA CECILIA BARBOSA.

MINISTÉRIO DA FAZENDA
TERCEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
TERCEIRA CÂMARA

RECURSO Nº : 123.055
ACÓRDÃO Nº : 303-31.804
RECORRENTE : TEXAS INSTRUMENTOS ELÉTRICOS DO BRASIL
LTDA.
RECORRIDA : DRJ/CAMPINAS/SP
RELATOR : ZENALDO LOIBMAN

RELATÓRIO E VOTO

Retornam os presentes autos a este Terceiro Conselho de Contribuintes. A Resolução nº 303-0.791, de 06.06.2001, determinou a conversão do julgamento em diligência à repartição de origem, para proporcionar às partes litigantes, fisco e contribuinte, a indicação de peritos para responder aos quesitos propostos pela 3ª Câmara do Terceiro Conselho de Contribuintes, bem como para proporcionar às partes a formulação de quesitos adicionais e apresentação de laudos periciais, tudo de forma a atender ao princípio da verdade material e instruir satisfatoriamente o processo para a solução da lide.

Leio em sessão o relatório constante às fls.80/89, e esclareço que as questões propostas foram as seguintes:

1. O fato de o disco ser de aço inox, caracteriza-o como rígido?
2. O fato de o pressostato modelo 20 OS, importado, possuir disco de aço inoxidável que inverte a sua curvatura original quando exposto a uma pressão pré-determinada caracteriza o disco como flexível?
3. Descreva a mercadoria importada com o detalhamento que julgar necessário, acrescentando as observações que julgar pertinentes à questão tratada.

Em seguida a Alfândega do Aeroporto Internacional de Viracopos expediu a Intimação SECAT nº 042/2001, de fls.90, para dar ciência ao contribuinte da Resolução do Conselho de Contribuintes e para cumprimento no prazo de 30 dias, e concomitantemente encaminhou os autos ao setor competente da repartição aduaneira para as providências a cargo da administração, principalmente designar perito. Feito o Pedido de Laudo Oficial conforme documento de fls.92

O perito indicado pela administração, engenheiro eletricitista, declarou-se às fls.93, não capacitado nem habilitado para responder aos quesitos propostos, que no seu entender competem a um engenheiro mecânico. Foi intimado o engenheiro mecânico indicado às fls.98, tendo respondido às fls.98-verso que após

MINISTÉRIO DA FAZENDA
TERCEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
TERCEIRA CÂMARA

RECURSO Nº : 123.055
ACÓRDÃO Nº : 303-31.804

exaustivas pesquisas não encontrou literatura técnica, nacional ou internacional, que mencionasse o “pressostato de disco rígido”, e que considerava impossível opinar sobre o assunto.

A interessada atendeu tempestivamente à intimação, informou às fls. 103 que já em 22/11/2001 apresentara os quesitos e respostas pedidos, elaborados por seu assistente técnico Eng. José Paulo de Campos, CREA nº 78.101, reapresenta-os a propósito de responder à intimação 043/2004, conforme se vê às fls. 105/106, reiterando que espera que os quesitos por ela formulados sejam também respondidos pelo assistente técnico da fiscalização.

A administração aduaneira propôs a nomeação de novo perito credenciado, para responder aos quesitos propostos pelo Conselho e também ao formulado pela empresa interessada. Foi designado o Eng. José Renato Garzillo que produziu o laudo técnico de fls. 114/116.

O assistente técnico da empresa interessada acrescentou ao rol de quesitos o que segue:

1. Poderia ser concebida a existência de um pressostato de segurança como o do tipo 20 PS , na aplicação prevista se o disco de aço inoxidável não fosse rígido e sim flexível.

Iniciemos por apresentar resumidamente as respostas do perito nomeado pela repartição aduaneira, na ordem apresentada acima, sem repetir as questões, conforme se vê no texto integral às fls. 114/116:

1º. Os discos fabricados em aço inox podem ter comportamento rígido ou flexível , depende essencialmente do projeto do conjunto mecânico onde for montada.

2º. A resposta a este quesito merece um esclarecimento fundamental, há de se separar o conceito de peça rígida / flexível e o conceito de membrana rígida de um pressostato de segurança. Sobre ser rígido/flexível, segundo o dicionário Houaiss, **flexível** é o que se dobra ou curva com facilidade, e **rígido** é a falta de maleabilidade física. Segundo tais definições, o disco em tela **não é flexível**, pois não pode ser dobrado ou curvado com facilidade, e é **rígido** pois não tem maleabilidade física.

Já segundo o dicionário Michaelis, **flexível** é o que se pode curvar ou dobrar, e **rígido** o que é pouco flexível. Segundo tais referências, o disco em tela pode ser considerado tanto flexível, posto que pode ser curvado, quanto rígido pois é pouco flexível.

MINISTÉRIO DA FAZENDA
TERCEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
TERCEIRA CÂMARA

RECURSO Nº : 123.055
ACÓRDÃO Nº : 303-31.804

O que se quer afirmar é que o conceito de rígido/flexível é relativo e depende do formato, espessura, material constitutivo, forças a que se submete a peça e sua aplicação.

A finalidade do pressostato de segurança em análise é manter ligado, ou desligar um motor elétrico (mediante a manutenção de pares de contatos elétricos abertos ou fechados)., enquanto a pressão no meio sob controle estiver entre dois valores pré-estabelecidos por projeto. Para abertura e fechamento dos contatos a membrana efetivamente precisará fletir. Já para a manutenção do compressor em trabalho é necessária a energização do mesmo quando a pressão estiver entre os dois valores pré-determinados. Dentro dessa faixa a membrana comporta-se como elemento rígido, pois um aumento de pressão não desloca ou altera a curvatura da mesma, como ocorre em outros tipos de pressostato. Analisando a documentação técnica disponível sobre o assunto, constatamos que a denominação em português escolhida pelo fabricante, que permitiria o perfeito reconhecimento dessa característica, pode levar a uma contradição entre rígido e flexível, mas isso devido às limitações do nosso idioma, pobre em termos técnicos. A tradução de *snap-acting* foi efetuada precariamente como *membrana rígida*, para definir essa característica de rigidez sob determinadas pressões. O termo "*snap-acting*" deve ser entendido como definidor do tipo de membrana empregado, no modelo 20 PS, significando "de ação rápida" ou "de ação brusca", o que condiz com o funcionamento explicado acima. A membrana não sofre deformações intermediárias com a variação das pressões. Ela só tem duas posições, a que mantém sua curvatura original e a que inverte essa curvatura, e a passagem de uma posição para a outra é feita de maneira brusca e sem que a mesma passe por posições intermediárias.

3º. Entendemos que foi respondido no item anterior.

4º. (Proposto pela empresa interessada). Para o funcionamento dentro do projetado, é necessário que a membrana (disco) se comporte de maneira rígida frente a variações de pressão entre os dois valores estabelecidos em projeto (vide dados do catálogo). Para o tipo de pressostato em análise, não é possível a utilização de membrana que se comporte como flexível para as variações de pressão estabelecidas, pois isso alteraria totalmente o seu funcionamento, inviabilizando o seu emprego na aplicação a que se destina.

Acrescentou como anexo cópias de catálogos abrangendo o pressostato em estudo, outros tipos de pressostato onde se utilizam membranas de borracha (flexível) associado a conjunto de molas para controle automático da pressão, cópia das páginas dos dicionários citados.

Sua conclusão descrita às fls. 117 foi de que o tipo de membrana utilizada no pressostato 20PS deve ser considerada **rígida**, não por ser constituída por

MINISTÉRIO DA FAZENDA
TERCEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
TERCEIRA CÂMARA

RECURSO Nº : 123.055
ACÓRDÃO Nº : 303-31.804

aço inox e sim pelo tipo de comportamento que apresenta frente às variações de pressão a que é submetida. Uma membrana flexível na acepção do termo teria comportamento totalmente diferente, o que inviabilizaria sua utilização no referido pressostato.

O assistente técnico da empresa, conforme se ver às fls. 106, ao responder aos quesitos, referiu-se a que o dicionário Aurélio fala de rigidez como qualidade do que é rígido, por exemplo a rigidez do aço. O aço como qualquer outro material rígido sofre deformação quando exposto a alguma força, como ocorre com o pressostato, sem que só por isso possa ser considerado “flexível”. Não seria concebível um pressostato de segurança se o disco de aço inoxidável não fosse rígido. Há uma pressão de atuação e reposição que é o quanto o pressostato deve suportar sem risco de explosão, outro tipo de material, não rígido, impossibilitaria a sua construção. O pressostato em causa, devido ao uso do aço inox, que é rígido, suporta 600 psi (41 bar) sem dano, e suporta 5000 psi (345 bar) antes de perder a hermeticidade.

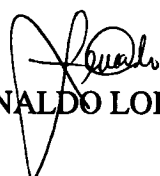
As informações técnicas produzidas são conclusivas e convergentes, elucidando a solução da lide.

Relembra-se que os quesitos encaminhados por esta Câmara voltavam-se a estabelecer se o disco do pressostato em causa era rígido ou flexível.

As respostas oferecidas pelos peritos, notadamente as do perito nomeado pela administração aduaneira, por sua abrangência e precisão, não deixam margem a dúvida quanto a dever ser considerado rígido, de forma que a mercadoria importada *sub examine* se enquadra perfeitamente no “ex” 001 do código NBM 9032.20.00, criado pela Portaria MF 025/95, conforme pretendia o importador.

Pelo exposto, voto para dar provimento ao recurso voluntário.

Sala das Sessões, em 26 janeiro de 2005


ZENALDO LOIBMAN – Relator